



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1356/1995 DE 1995

10-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1356/1995 DE 05/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

E M E N T A:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DA BICICLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei no 12.044 de 17/04/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:03:29

00000013370-17



ARQUIVADO EM

19, 4, 96

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA RAUOL
Chefe de Sessão Técnica

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

18 / 04 / 96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encetado el 16 fls.

Arquivo em 19-04-96

O

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

1356

de 19

95

18

04

96

(a)

MARIA ELIZABETH DE JAMARCO

Assistente Social do Departamento IV

LEI Nº 12.044 , DE 17 DE ABRIL DE 1996
(Projeto de Lei nº 1356/95, do Vereador Aurelio Nomura)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/04/1996

página 01 col. 2ª

Conferido:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 1356 de 1995
O funcionário

LEI Nº 12.044 DE 17 DE abril DE 1996.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 1996.

O Presidente

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	15	do proc.
n.º	1356	de 1995
funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 03 de abril de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 371 , de
03-04-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1356/95 ,
de autoria **do Vereador Aurélio Nomura.**

Anexô:

RECEBI EM:

41 4/96

[Signature]
Eliana C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0371/1996

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1356 de 19 95
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01135695. (PROJETO DE LEI Nº 1356/95). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho. Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **José Cristino Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Cabeco Akamine** Diretora Subst: Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Dalmir Pessoa; Zenas Pires e Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1356 de 1995
O funcionário

São Paulo, 03 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0371/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1356/95 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Bicicleta, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 1356 95 18, 04 96 de 19. (a) MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Elizabeth,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

28 / 03 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

28 / 03 / 96

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

Publ. do DIARIO OFICIAL
de 15 / 3 / 1996
pagina 40 coluna 3
conferido:

A A.T.
Em 15/03/96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A Educ. em deslucal
28/03/96

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/03/96 as 14:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A LEG. 3
Em 28/03/96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

RECEBIDO EM LEG. 3

28/03/96

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.o A 11 a 16
Em 118104196

Folha n.º 10	de 95
N.º 1356	de 95
Incluído	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 401/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1356/95.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que visa instituir o "Semana da Bicicleta" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana de julho, devendo passar a integrar o calendário oficial da cidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a proposição é conveniente e oportuna pois pretende estimular a prática do ciclismo que, como se sabe, é um esporte extremamente benéfico à saúde de seus praticantes, além de ser uma forma de lazer das mais agradáveis.

FAVORÁVEL, pois, seu parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada obsta a concessão do presente projeto em lei, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Assim sendo, seu parecer é FAVORÁVEL à proposição.

Sala das Comissões Reunidas.

Comissão de Educação Cultura e Esportes, 14/03/96.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Maurício
 César
 Avami
 Delino

[Signature]
[Signature]

Henrique
 2º Indio
 E. Finanças
 Zenas

[Signature]
 Comissão de Finanças e Orçamento.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
 Reouge
 Moura
 Gaud
 Viscione

17 - RELCOM
 17-6041/1996



02/01/96

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

Secretaria

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 14/03/96 as 13:00 h.

Marques Antonio Silva

Secretário

10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Programa, Juntas e Comissões de Trabalho e Informação

Folhas de nº 10, 14, 3, 96 a)

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1356/95.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no Município de São Paulo a Semana da Bicicleta, a ser comemorada anualmente na segunda semana de julho, passando o evento a integrar o calendário oficial da cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03

[Handwritten signatures and notes]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 1356 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/12/95

Ver. ~~Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/95 às 12h00 bs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo L...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08009

Em 05.03.96

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 1356 de 19 95 08 12 95 (a) Adeline

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 08.12.95

A Com. de Const. e Justiça

11/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Frederico Rene de Jaegher, 3051 - Rio Bonito
CEP 04826-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: 0055 11 520-3039

Folha n.º	06	da proc.
n.º	1356	do 19.95

São Paulo 06/11/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor Aurélio Nomura
MD.Vereador da cidade de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Vereador

Vimos a Presença de V.Exa. expressar nosso total e irrestrito apoio à instituição da Semana da Bicicleta na 2ª Semana do mês de Julho.

Gostaria de parabenizar V.Exa. pela preparação e apresentação do projeto que institucionalizará festivamente a Semana da Bicicleta na 2ª Semana de Julho e colocar a Confederação Brasileira de Ciclismo à disposição de V.Exa; para que em conjunto com o SIMEFRE possamos dar andamento ao projeto e aprová-lo rapidamente.

Ao inteiro dispor de V.Exa, expressamos nossos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente

José George Breve
1º Vice Presidente



Folha n.º	05	de proc.
n.º	1356	de 1995
<i>[Signature]</i>		

São Paulo, 26 de outubro de 1995.
FPC-061/95

Excelentíssimo Senhor
Doutor Aurélio Nomura
MD. Vereador da Cidade de São Paulo
Câmara Municipal da Cidade de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Vereador.

A Federação Paulista de Ciclismo congratula V.Exa. pela feliz iniciativa de apresentar na Câmara Municipal de São Paulo, projeto para institucionalizar a Semana da Bicicleta na 2ª. Semana do mês de julho.

O referido projeto é oportuno e necessário, pois além de coincidir com o período de férias escolares quando a bicicleta é mais utilizada como lazer e esporte, a sua utilização poderá auxiliar as autoridades da Cidade de São Paulo na difícil tarefa de melhorar o trânsito paulistano, bem como, contribuir para a redução dos níveis de poluição em nossa cidade.

Estando a disposição de V.Exa. e do SIMEPRE, expressamos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente:

[Signature]
JOÃO LOURENÇO
presidente

FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO

SEDE: CONJUNTO DESPORTIVO BABY BARIONE (DEFÉ)
Rua Germaine Burchard, 451 - 2º Andar - Cep 05002-062 - Tel.: 62-5378 - Água Branca - São Paulo

**SIMEFRE****SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

Folha n.º	04	de proa.
n.º	1356 de 1995	
<i>[Assinatura]</i>		

REF.:SIMEFRE-452/95

São Paulo, 27 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Doutor Aurélio Nomura
MD. Vereador da Cidade de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

Senhor Vereador,

Este Sindicato de Classe que congrega legitimamente a indústria fabricante de bicicletas, suas partes e peças, parabeniza V.Exa. pela iniciativa de apresentar na Câmara Municipal de São Paulo, "Projeto de lei" instituindo a "Semana da Bicicleta" a ser comemorada na segunda semana de julho.

A semana escolhida foi bastante acertada por coincidir com o período de férias escolares, quando a bicicleta é bastante usada como meio esportivo e de lazer e nessa época, poderá também ensejar a realização de uma campanha favorecendo a integração do transporte por bicicleta com os demais modais, bem como a sua circulação no espaço físico da cidade com segurança, auxiliando os órgãos competentes de nosso Município na difícil tarefa de melhorar o caótico trânsito paulistano.

O projeto de V.Exa. é importante e necessário, pois a bicicleta poderá também auxiliar as autoridades municipais ligadas ao meio ambiente, através de um trabalho educativo junto a população, para que durante o novo período de rodízio de automóveis a ser implantado, seja utilizada como transporte alternativo, contribuindo com a melhora dos níveis de poluição que no mês de julho são elevados e preocupantes.

Assim, cumprimos V.Exa. por essa criativa e feliz iniciativa e nos colocamos a sua inteira disposição para que os propósitos dessa semana sejam alcançados, aproveitando para renovar os nossos protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente

Newton Rafael Del Nero
Presidente

ES/iacc



Folha n.º 03 de proc.
n.º 1356 do 1995

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Of. 321-95

São Paulo, 24 de outubro de 1995.

Exmo. Sr. Vereador :

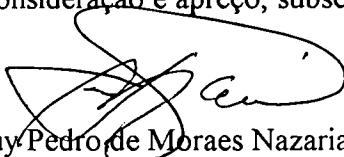
O Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, por seu Presidente, vem, respeitosamente, hipotecar sua solidariedade ao propósito que moveu V.Exa. a apresentar Projeto de lei, instituindo, no Município de São Paulo, a "Semana da Bicicleta", a ser comemorada, festivamente, na segunda semana de julho, de cada ano.

Louva tal iniciativa, firmado em que a época aprazada para essa comemoração não poderia ser melhor escolhida, pois, além de coincidir com o período tradicional de férias escolares de meio de ano, quando o lazer buscado pelos estudantes não dispensa o divertimento sadio e esportivo de uso de suas bicicletas, proporcionará forte estímulo à despoluição ambiental, ordinariamente ocasionada com o acúmulo de gases de veículos a motor em período de ocorrência de inversão térmica. O incentivo, assim, a que naquele mês se faça uso da bicicleta é, em decorrência, sensata medida na questão da melhoria ambiental.

Sendo prevista para essa mesma ocasião do ano a implantação de rodízio de automóveis, visando, ainda, à melhoria das condições ambientais, oportuna se mostra sua indicação, traduzida em Projeto de lei, pois ensejaria esta a realização de campanha educativa pela integração de transporte em bicicleta, como um recurso a mais na preservação do meio ambiente da Cidade.

Por estas razões é que levado foi este Sindicato a cumprimentá-lo, augurando êxito à sua simpática e sadia iniciativa.

Com destacada consideração e apreço, subscreve, atentamente


Ruy Pedro de Moraes Nazarian
Presidente

Exmo. Sr. Aurélio Nomura
DD. Vereador do Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 1356 de 1998

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover, a cada ano, durante a segunda semana de julho, eventos de natureza esportiva e de lazer, difundindo o uso da bicicleta, através de trabalho educativo junto à população, favorecendo a integração deste com os demais meios de transporte, bem como a sua circulação no espaço físico da cidade com segurança. Visa também auxiliar os órgãos competentes do município na difícil tarefa de melhorar o caótico trânsito paulistano, além de contribuir com a melhoria dos níveis da poluição, que no mês de julho são elevados e preocupantes.

Assim, nobres Senhores Vereadores, conto com o decisivo apoio de Vossas Senhorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) informado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	06
Estado(s) sob n.º e folha de informação sob	07 11/12/95 a 1
n.º	00



224

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1356 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 DEZ 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PR. S. C. P. T. E.

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-1356/1995

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DA BICICLETA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "SEMANA DA BICICLETA", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial da cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 DEZ 1995

-DT. 10-

Aurélio Nomura